



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG E A EMPRESA RAYANNE CHIEPPE OLIVA - MEI, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Dário Salvador, s/nº, Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.781/0001-21 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alaídio Alves dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Augusta Campos, s/nº, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP.: 29.720-000, portador do CPF nº. 074.441.577-23 e Carteira de Identidade nº 1.443.966-SPTC/ES, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RAYANNE CHIEPPE OLIVA - MEI**, inscrita no CNPJ: 15.262.311/0001-04, neste ato representada pela Srª Rayne Chieppe Oliva, inscrita sob o número CPF: 111.106.973-96, carteira de Identidade nº. 1941.747-SSP/ES, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Florêncio Júlio da Silva, s/nº- Centro - Governador Lindenberg, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo do processo nº 000265/2019, têm entre si, justos e contratados, o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições, conforme os disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços referente manutenção mensal em 09 (nove) microcomputadores, manutenção preventiva, configuração e estruturação de redes e suporte ao usuário final com visitas semanais à Câmara Municipal de Governador Lindenberg, durante o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2020.

2.2 - o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - Pela Execução dos serviços, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual, pagáveis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação dos serviços ora contratados e todas as demais despesas necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e atestada pelo setor competente;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal ou das guias, nos termos do item acima, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

3.5 - O presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg poderá deduzir importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual;

3.6 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES para o exercício de 2019, a saber:

001000001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 11

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA disporá dos meios humanos e materiais necessários para manter em funcionamento, continuamente, os computadores e impressoras. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a contratante:

- a) promover o fornecimento das informações e condições necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento dos serviços.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do termino do prazo previsto nas seguintes condições:

- a) a pedido da CONTRATADA;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87da lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2 - para os efeitos do art. 87 da lei 8.666/93, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das clausulas contratuais celebradas pela CONTRATADA no presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA : DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

8.1 - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos aplicando a lei 8.666/93 alterada pela 8.883/94 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer dúvidas que direta ou indiretamente decorram deste instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Governador Lindenberg-ES, 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS
CPF Nº. 074.441.577-23
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA:

RAYANNE CHIEPPE OLIVA - MEI
RAYANNE CHIEPPE OLIVA
CPF.: 111.106.973-96
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a) _____

CPF.:

b) _____

CPF.: